

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°4241/90

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

RELATOR : CONSELHEIRO NACIM WALTER CHIECO

PARECER CEE N° 901 /90 - APROVADO EM 31/10/1990

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE OFÍCIO GS 3422/90, PROTOCOLADO EM 19/9/90, ENCAMINHA À APRECIÇÃO DESTE COLEGIADO MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL - TCI, ESCLARECENDO QUE ESSE INSTRUMENTO LEGAL PERMITIRÁ ESTREITAR AS RELAÇÕES NECESSÁRIAS À UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL NOS MUNICÍPIOS PAULISTAS, COMO DETERMINAM AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL.

CONSTA AINDA DO PROTOCOLADO MINUTA DE DECRETO GOVERNAMENTAL, AUTORIZANDO O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL COM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 25/9/90, FOI PUBLICADO, SOB NÚMERO 32.392 DE 24/9/90, O REFERIDO DECRETO, TENDO COMO ANEXO, CITADO EM SEU ARTIGO 1º, O MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNMENTAL QUE DIFERE, EM SEU TEXTO, DAQUELE ENCAMINHADO À APRECIÇÃO DESTE CONSELHO.

EM 26/9/90, o DECRETO N° 32.392 FOI REPUBLICADO NO DOE PARA FAZER CONSTAR O OFÍCIO DO SENHOR SECRETÁRIO CONTENDO A "JUSTIFICATIVA" OU "EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS".

2. APRECIÇÃO

À VISTA DA PUBLICAÇÃO DO DEC. 32.392/90, COMO ATO LEGAL COMPLETO ENTENDEMOS QUE CABE A ESTE COLEGIADO, TÃO SOMENTE, TOMAR CIÊNCIA DO FATO CONSUMADO.

ENTRETANTO, OBSERVADAS AS DIFERENÇAS ENTRE OS TEXTOS E ENTENDENDO QUE PREVALECE O TEXTO PUBLICADO, JULGAMOS OPORTUNO TECER SOBRE ESTE ALGUMAS CONSIDERAÇÕES E APRESENTAR ALGUMAS SUGESTÕES, COMO SEGUEM:

A) PARA A CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SUGERIMOS A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL TEM COMO OBJETIVO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL.

PROPOMOS NOVA REDAÇÃO POR ENTENDERMOS QUE A "CONSTRUÇÃO" ESTÁ PREVISTA NA CLÁUSULA SEGUNDA, COMO OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA, QUESTIONAMOS SE A ESPECIFICAÇÃO DA OBRA SERIA OBJETO DE DOCUMENTO APARTADO QUE PASSARIA A INTEGRAR O TERMO CELEBRADO.

NESSE SENTIDO, OBSERVAMOS A AUSÊNCIA DE UMA CLÁUSULA QUE TRATASSE "DA EXECUÇÃO".

ESTARÁ A SECRETARIA CONSIDERANDO ESTA PARTE, QUE USUALMENTE CONSTA DOS TERMOS DE CONVÊNIO, COMO ASSUNTO PARA AS NORMAS COMPLEMENTARES DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DO DECRETO 32.392/90?

B) SUGERIMOS A TRANSFORMAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA EM ITENS DE UMA NOVA CLÁUSULA SEGUNDA:

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. DA SECRETARIA

A) DESIGNAR UM REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS TÉCNICOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA(S) ÁREA(S) A SER(EM) DOADAS PELO MUNICÍPIO.

B) CONSTRUIR E EQUIPAR COM MOBILIÁRIO COMPLETO, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS, EM ÁREA(S) DOADA(S) PELO MUNICÍPIO, PRÉDIO(S) DESTINADO(S) À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA(S) DE ENSINO FUNDAMENTAL E A SER (EM) ADMINISTRADA(S) PELO MUNICÍPIO.

C) DESTINAR AO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O CONCURSO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, OS PRÉDIOS CONSTRUIDOS E EQUIPADOS DE ACORDO COM A ALÍNEA "B".

D) REALIZAR REFORMAS GERAIS, VISANDO A RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO(S) DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

II. DO MUNICÍPIO

A) CRIAR INSTRUMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES, EM NÍVEL MUNICIPAL, QUE VIABILIZEM A EXECUÇÃO DAS CLÁUSULAS DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL:

B) RELACIONAR O (S) TERRENO(S) QUE PODERÁ(AO) SER DOADO(S) PELO MUNICÍPIO, COM RESPECTIVO(S) ENDEREÇO(S), EM DOCUMENTO APARTADO QUE PASSARÁ A INTEGRAR ESTE TERMO;

C) DOAR AO ESTADO ÁREA(S) DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, LIVRE(S) E DESEMBARAÇADA(S) DE QUAISQUER ÔNUS OU RESPONSABILIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO(S) DESTINADO(S) À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA(S) DE ENSINO FUNDAMENTAL:

D) SUBSTITUIR, EM CASO DE NECESSIDADE, QUALQUER TERRENO QUE NÃO VENHA APRESENTAR CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO, DE COMUM ACORDO COM A SECRETARIA, NO QUE TANGE À INDICAÇÃO DE OUTRA ÁREA QUE VENHA INTERESSAR À EXECUÇÃO DO PLANO DE OBRAS/SE, OBSERVADO O ITEM "A" DA CLÁUSULA TERCEIRA;

E) CRIAR, INSTALAR E COLOCAR EM FUNCIONAMENTO, NO(S) PRÉDIO(S) DESTINADO(S) PELO ESTADO PARA OS FINS DESTE TERMO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESCOLA(S) DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE PASSARÁ(AO) A INTEGRAR A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

F) PROVER A(S) ESCOLA(S) A QUE SE REFERE A ALÍNEA ANTERIOR DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.

G) MANTER A UTILIZAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) DE ACORDO COM A DESTINAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO INCISO I .

H) REALIZAR, ÀS SUAS EXPENSAS, REFORMA(S) DE EMERGÊNCIA NECESSÁRIA(S) AO BOM FUNCIONAMENTO DA(S) UNIDADE(S) ESCOLAR(ES);

1) PERMITIR, QUANDO NECESSÁRIO, A VERIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S) POR REPRESENTANTE CREDENCIADO, DA SECRETARIA

III. COMUNS

A) PROPORCIONAR, RECIPROCAMENTE, FACILIDADES PARA:

1. FLUXO DE DADOS E INFORMAÇÕES:

2. APOIO MÚTUO ENTRE OS PARTICIPES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DISPONÍVEIS.

3. SUPERVISÃO DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO OBJETIVO DESTES TERMOS DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL, COM A COLABORAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ONDE A MESMA SE ENCONTRA CONSTITUÍDA,

B) RESPONSABILIZAR-SE PELAS CONTRATAÇÕES QUE FIZER.

- QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA, CONSIDERAMOS:

• A ALÍNEA A, DESTES TERMOS DEVERIA CONTER A OBRIGAÇÃO RELATIVA À DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE... ENQUANTO A ALÍNEA B CONTERIA A OBRIGAÇÃO RELATIVA À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR, COM REDAÇÃO ADAPTADA A PARTIR DAQUELA DADA AO "OBJETO", NA PUBLICAÇÃO;

• A ALÍNEA C SERIA A FUSÃO DAS ALÍNEAS A E D DA PUBLICAÇÃO, COM REDAÇÃO ADAPTADA;

• A ALÍNEA C DA PUBLICAÇÃO, MANTIDA A REDAÇÃO, PASSARIA A SER D._

- QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

• PARA A ALÍNEA E DA PUBLICAÇÃO, SUGERIMOS NOVA REDAÇÃO, VISANDO A PRECISÃO DE CONCEITOS DE "PRÉDIO ESCOLAR" E "ESCOLA";

• DEVERIA SER INCLUÍDA UMA NOVA ALÍNEA F_ ESPECIFICANDO MELHOR AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS;

• A ALÍNEA F DA PUBLICAÇÃO PASSARIA A SER G, COM A MESMA REDAÇÃO;

• AS ALÍNEAS G E H PASSARIAM A SER H E I;

C) PARA A CLÁUSULA QUINTA, QUE PASSARIA A SER TERCEIRA, SUGERIMOS:

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL ONERARÃO DOTAÇÕES PRÓPRIAS DOS ORÇAMENTOS DA SECRETARIA E DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR DAS OBRAS, BEM COMO DAS DEMAIS DESPESAS E A RESPECTIVA RESERVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, SERÁ OBJETO DE ADANTAMENTO, CUJA LAVRATURA DESDE JÁ FICA AUTORIZADA.

ASSIM, O ITEM I DA PUBLICAÇÃO PASSARÁ A SER PARÁGRAFO ÚNICO, SOBRE O QUAL A SECRETÁRIA ESTABELECERIA NORMAS COMPLEMENTARES, DEFININDO OS MECANISMOS DE SUA EXECUÇÃO.

QUANTO ÀS DEMAIS CLÁUSULAS, QUE SERIAM, APENAS, RENUMERADAS, NADA HÁ A ACRESCENTAR.

3. CONCLUSÃO

NOS TERMOS DESTE PARECER, TOMA-SE CONHECIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E MUNICÍPIOS PAULISTAS, AUTORIZADO PELO DECRETO 32.392 DE 24 DE SETEMBRO DE 1990, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 24 DE OUTUBRO DE 1990

A) CONS^o NACIM WALTER CHIECO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de outubro de 1990

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente